

Prefeitura Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192
CNPJ 46.477.618/0001-48

= LEI NÚMERO 950, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2.010 =

“Autoriza a inclusão de Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Município de Salmourão para o exercício de 2010”

O cidadão JOSE LUIZ ROCHA PERES, Prefeito do Município de Salmourão, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Salmourão aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a incluir Crédito Adicional Especial ao orçamento do Município de Salmourão, referente ao exercício de 2.010, no valor de R\$ 146.339,00 (cento e quarenta e seis mil, trezentos e trinta e nove reais) referente Transferência do Governo do estado através da Casa Militar – Defesa Civil do Estado de São Paulo.

02 – EXECUTIVO

Funcional Programática

15 – URBANISMO

451 – INFRA-ESTRUTURA URBANA

0016 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS

1010 – CONSTRUÇÃO DE GALERIAS

4.4.90.51.00.0000 – Obras e Instalações

02- Transferência do Governo Estadual

Valor R\$ 138.839,00

002 – EXECUTIVO

Funcional Programática

15 – URBANISMO

451 – INFRA-ESTRUTURA URBANA

0016 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS

1010 – CONSTRUÇÃO DE GALERIAS

4.4.90.51.00.0000 – Obras e Instalações

01- Tesouro

Valor R\$ 7.500,00

Artigo 2.º - As despesas autorizadas pelo artigo 1.º terá como recurso excesso de arrecadação a verificar-se na fonte de recurso 02 Governo estadual no valor de R\$ 138.839,00 (cem e trinta e oito mil, oitocentos e trinta e nove reais) e na fonte 01 tesouro R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Artigo 3.º - Ficam incluídas nas peças de planejamento PPA 2010-2013 e LDO 2010 nos programas os projeto conforme documentos anexo da presente Lei.

Artigo 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salmourão, 09 de fevereiro de 2010.

= JOSE LUIZ ROCHA PERES=
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por afixação, na sede da Prefeitura Municipal de Salmourão, nos termos do artigo 79, da Lei Orgânica Municipal.

ÉDIS GABAÚ

Secretário da Administração

Aprovada pelo Autógrafo Legislativo nº 01/2010, de 05 de Fevereiro de 2.010.